

AG/ELM- proc. 13.436/35
(226-637/39)

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo referente ao Regimento Interno do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Marinha, na parte em que o Presidente do mesmo Instituto solicita aprovação para as disposições sobre o regime que deve ser adotado nas promoções de funcionalismo da instituição, disposições que serão incorporadas ao Regimento:

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, usando das atribuições que lhe confere o Regulamento anexo ao Dec. 24.754, de 14 de julho de 1938, aprovar as seguintes disposições que passarão a fazer parte do Regimento Interno do Instituto da Marinha, a partir do seu art. 39:

Art. 39-.....
 xxx.....

§ 1º-.....

- § 2º-toda e qualquer promoção dependerá de prova de capacidade funcional demonstrada mediante assiduidade ao trabalho, com pontualidade para o serviço e idoneidade moral;
- a) as promoções ficarão dependendo de interesse de carreira e deverão obedecer ao critério de mérito por merecimento e produtividade;

